



Lei Municipal nº 1.466/2025, de 24 de novembro de 2025.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento de débitos previdenciários, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de débitos previdenciários, instituído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, referente a débitos do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vencidos até 31 de agosto de 2025.

§ 1º - A adesão observará as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, especialmente quanto ao prazo de requerimento, encargos, descontos, garantias e demais condições.

§ 2º A formalização do parcelamento deverá ser precedida da apresentação de demonstrativo atualizado da dívida consolidada, detalhando o valor principal, juros, multas incidentes e descontos aplicados.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser realizado em até 300 (trezentas) prestações mensais sucessivas, observados o valor mínimo das parcelas e os requisitos formais das normas regulamentadoras.

Art. 3º - As parcelas do parcelamento serão custeadas com recursos do orçamento municipal, observada a legislação orçamentária vigente, devendo constar na Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilizar-se com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 1º - A contratação do parcelamento implicará o adequado registro da obrigação como dívida fundada, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - O Poder Executivo deverá elaborar relatório de impacto financeiro, contendo projeção de desembolso até o término do parcelamento, o qual será encaminhado à Câmara Municipal para ciência.



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, se necessário:

- I – abertura de créditos adicionais para inclusão das despesas;
- II – ajustes contábeis para registro da dívida como dívida fundada;
- III – demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A adesão ao parcelamento implica a obrigação do Município de manter em dia:

- I – o pagamento das parcelas acordadas;
- II – o recolhimento das contribuições correntes devidas ao RGPS;
- III – a regularidade cadastral perante os órgãos de administração previdenciária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 224 dias do mês de novembro de 2025.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE